



Nota Técnica: 001/2020/GECOG/SEFAZ

Vitória, 31 de janeiro de 2020.

Assunto: Classificação da receita orçamentária a partir do exercício de 2020.

A presente Nota Técnica foi elaborada para apresentar informações sobre as alterações nos procedimentos para o registro da receita orçamentária nos órgãos e entidades que utilizam o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, a partir do exercício de 2020.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 (Lei nº 11.096/2020), passou a detalhar no Anexo do **Resumo Geral da Receita**, de que trata o inciso IV, art. 7º da Lei nº 11.011/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020), a previsão da arrecadação de recursos de convênios, rendimentos de depósitos bancários e outras transferências de recursos vinculados, nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, assim como já ocorria com os Fundos e Entidades da Administração Indireta, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Considerando a necessidade de adequar os registros orçamentários ao anexo do “Resumo Geral da Receita” da LOA 2020, e estabelecer a padronização de procedimentos que visam a apresentar maior transparência e uniformização dos registros contábeis, informamos que, a partir do exercício de 2020, o registro da receita orçamentária ocorrerá no respectivo órgão ou entidade em que houve o ingresso dos recursos financeiros e o respectivo registro patrimonial, no âmbito de sua competência administrativa, de acordo com o novo detalhamento previsto no referido Anexo da Lei Orçamentária Anual.

Com a nova metodologia de registro, quando ocorrer a arrecadação dos recursos na fonte do Tesouro Estadual pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, não haverá mais o registro de receita orçamentária na Unidade Gestora (UG2): Encargos Gerais da SEFAZ – 800102, devendo ser contabilizado na própria Unidade Gestora do respectivo órgão.



Para fins de exemplificar, apresentamos a seguir as principais operações que resultarão no registro orçamentário no próprio órgão arrecadador:

- I – Arrecadação de recursos de convênio, contratos de repasse e instrumentos congêneres;
- II – Rendimentos de depósitos bancários;
- III – Devolução de recursos de convênios, transferidos em exercícios anteriores;
- IV – Devolução de Diárias ou Suprimento de Fundos, quando o pagamento tenha ocorrido em exercícios anteriores;
- V – Restituições sobre folha de pagamento;
- VI – Compensações de obrigações com créditos de competência de exercícios anteriores, quando o crédito pertencer ao respectivo órgão;
- VII – Apropriação de Retenções sobre folha de pagamento, quando vinculadas a pagamentos realizados em exercícios anteriores;
- VIII – Transferência de outros recursos vinculados.

É importante ressaltar que recolhimento das retenções de valores que legalmente pertencem a Secretaria da Fazenda, como a Restituição de Consignatárias - FOPAG e do IRRF de valores retidos sobre a folha de pagamento ou de fornecedores, continuarão a serem repassados para a SEFAZ.

Informamos que as operações patrimoniais que contemplam os registros acima elencados, quando envolver recursos do Tesouro, foram alterados no SIGEFES, com o objetivo de registrar as receitas orçamentárias no órgão de origem, e não mais na UG2: 800102.

No caso de eventuais dúvidas sobre o registro das referidas operações no SIGEFES, o órgão poderá entrar em contato com a Subgerência de Gestão do Sistema de Finanças Públicas – SUSIF, por meio do canal “Fale Conosco” do Tesouro Estadual, disponível no site da SEFAZ-ES.

Gerência da Contabilidade Geral do Estado - GECOG